



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Secretaria Municipal de Governo
Superintendência da Secretaria de Governo
Assessoria de Gestão Pública

Av. XV de Novembro, 701, 1º Andar - Bairro Centro, Maringá/PR
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1209 - www2.maringa.pr.gov.br

Ofício nº 5/2022/SEGOV

Maringá, 29 de abril de 2022.

Assunto: **INSTITUIÇÃO DE AUXÍLIO SOCIAL - SISMMAR**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01.02.00016851/2022.25.

Prezada Presidente.

1. Em atenção ao ofício nº 084/2022, informamos que, conforme parecer jurídico anexo, a instituição do auxílio social não seria possível por infringir a legislação.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Hercules Maia Kotsifas, Secretário de Governo**, em 29/04/2022, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0267688** e o código CRC **470A877F**.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL – NÚCLEO DE PESSOAL

Processo Adm. N°	156/2022
Requerente	Secretaria de Governo
Data de Abertura	20/04/2022
Data de Encaminhamento	29/04/2022
Assunto	Pensionistas e aposentados. Criação de Benefício. Auxílio Social.

RELATÓRIO

Trata-se de ofício encaminhado pelo SISMMAR em que se propõe a criação de um benefício financeiro, denominado auxílio social, aos servidores públicos aposentados, bem como aos pensionistas, a ser pago pelo Município de Maringá.

Fundamenta se tratar de medida de direito, haja vista a perda do poder de compra da categoria a ser beneficiada, bem como os trabalhos prestados ao longo de uma vida pelos servidores, acabando por beneficiar o município.

É o essencial.

FUNDAMENTOS

Em que pese as boas intenções da entidade sindical, a qual tem um compromisso para com seus filiados, as razões postas pela mesma não são respaldadas pelo ordenamento, sendo que, o trabalho prestado pelos servidores, quando em atividade, foram devidamente remunerados, não restando saldo ou graciosidade em razão disso.

Quanto a inflação, esta é corrigida pela revisão anual, a qual se estende aos aposentados e pensionistas.

Não menos importante, necessário esclarecer que o Município não pode, simplesmente, criar um benefício, seja com a nomenclatura de auxílio social/auxílio alimentação ou qualquer que seja, sem desconsiderar a natureza de tal verba.

As gratificações e adicionais são geralmente dotados de duas naturezas – salariais e indenizatórias.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ
ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORIA GERAL – NÚCLEO DE PESSOAL

O auxílio proposto não seria de natureza salarial, haja vista a aposentação extinguir o vínculo para com o poder público, gerando vacância do cargo, situação que se agrava quando do caso de pensionamento, em que a beneficiária sequer trabalhou para o poder público.

Também não seria uma verba indenizatória, haja vista não ser prestado nenhum tipo de trabalho, o que impossibilita restituição de valores.

O ato de aposentação gera vacância do cargo, extinguindo o vínculo para com o Município, não havendo liame jurídico que viabilize a instituição da pretendida verba, razão pela qual o parecer é pela impossibilidade jurídica de se instituir a verba, pelas razões postas pelo requerente.

CONCLUSÃO.

Por todo o exposto, o parecer é pela impossibilidade jurídica do pedido.

Maringá, 29 de abril de 2022.

**PEDRO
JUNQUEIRA
VALIAS MEIRA**

Assinado de forma digital por
PEDRO JUNQUEIRA VALIAS
MEIRA
Dados: 2022.04.29 14:21:56
-03'00'

PEDRO JUNQUEIRA VALIAS MEIRA

Procurador Municipal